



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano XI - Recife, sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024 - Nº 035

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 035 DE 23/02/2024

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 56.065, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, crédito especial no valor de R\$ 18.000.000,00 em favor do Fundo de Proteção Social dos Militares do Estado de Pernambuco - FPSM-PE.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 10 da Lei nº 18.123, de 28 de dezembro de 2022, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária para atender despesas de pessoal, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, em favor do Fundo de Proteção Social dos Militares do Estado de Pernambuco - FPSM-PE, crédito especial no valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0803 - Recursos vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)", no valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), provenientes do Fundo de Proteção Social dos Militares do Estado de Pernambuco - FPSM-PE e especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de dezembro de 2023.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 29 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

WILSON JOSÉ DE PAULA

FABRÍCIO MARQUES SANTOS

(REPUBLICADO POR Haver Saído com INCORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO)

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
	FONTE	
29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
00224 Fundo de Proteção Social dos Militares do Estado de Pernambuco - FPSM-PE		
Op. Especial: 09.274.0434.4016 - Benefícios de Inatividade e Pensão do Militar - FPSM-PE		18.000.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0803	18.000.000,00
TOTAL		18.000.000,00

ANEXO II

(art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
29000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	
00224	Fundo de Proteção Social dos Militares do Estado de Pernambuco - FPSM-PE	
1.0.0.0.00.0.0	- Receitas Correntes	18.000.000,00
1.2.0.0.00.0.0	- Contribuições	18.000.000,00
1.2.1.0.00.0.0	- Contribuições Sociais	18.000.000,00
1.2.1.5.00.0.0	- Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	18.000.000,00
1.2.1.5.52.0.0	- Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares	18.000.000,00
1.2.1.5.52.2.1	- Contribuição do Militar Inativo - Principal	18.000.000,00
1.2.1.5.52.2.1	- Contribuição do Militar Inativo - Principal	18.000.000,00

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 035, de 23/02/2024).

1.2 - Secretaria de Administração:

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2024

O GERENTE GERAL DE CADASTRO, MOVIMENTAÇÃO E FOLHA DE PAGAMENTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, do dia 16 de abril de 2014 e considerando o disposto na Lei Complementar nº 396, de 30 de novembro de 2018, **RESOLVE**:

Nº 535- Prorrogar a autorizar do afastamento do servidor abaixo, para participar do Curso de Formação Profissional, referente ao concurso de Delegado da Polícia Civil do Estado da Bahia, em virtude da nova previsão do término do curso, de 20/01/2024 para 30/01/2024, conforme Certidão fornecida pela Academia de Polícia Civil da Bahia - ACADEPOL, e Despacho da GGAJU nº 302/2024, datado de 21/02/2024, com opção pela remuneração do seu órgão de origem.

PROCESSO SEI Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	ÓRGÃO
39000000983000131/2023-65	Julio César Barbosa Soares	387661-6	PCPE/SDS

Nº 536- Prorrogar a autorizar do afastamento do servidor abaixo, para participar do Curso de Formação Profissional, referente ao concurso de Delegado da Polícia Civil do Estado da Bahia, em virtude da nova previsão do término do curso, de 20/01/2024 para 30/01/2024, conforme Certidão fornecida pela Academia de Polícia Civil da Bahia - ACADEPOL, e Despacho da GGAJU nº 309, datado de 20/02/2024, com opção pela remuneração do seu órgão de origem.

PROCESSO SEI Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	ÓRGÃO
39000000930000171/2023-22	Fernando José de Barros Silva Sobrinho	387444-3	PCPE/SDS

Nº 537- Prorrogar a autorizar do afastamento do servidor abaixo, para participar do Curso de Formação Profissional, referente ao concurso de Delegado da Polícia Civil do Estado da Bahia, em virtude da nova previsão do término do curso, de 21/01/2024 para 30/01/2024, conforme Certidão fornecida pela Academia de Polícia Civil da Bahia - ACADEPOL, e Despacho da GGAJU nº 306/2024, datado de 21/02/2024, com opção pela remuneração do seu órgão de origem.

PROCESSO SEI Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	ÓRGÃO
39000000922000232/2023-51	Ana Cecilia Soares Neves	399710-3	PCPE/SDS

Nº 538- Autorizar o afastamento do servidor abaixo para participar do Curso de Formação de Profissional referente ao concurso da Polícia Civil da Paraíba, para o cargo de Escrivão, com duração de cinco meses, a partir de 01/03/2024, com opção pela remuneração do órgão de origem.

PROCESSO SEI Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	ÓRGÃO
39000000799000291/202391	Edjane de Cássia Martins Pereira	387302-1	PCPE/SDS

ROBERTO MAIA PIMENTEL

Gerente Geral de Cadastro, Movimentação e Folha de Pagamento

PORTARIA CONJUNTA SAD/SEFAZ/SDS Nº 14 DO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, o SECRETÁRIO DA FAZENDA e o SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, tendo em vista o contido no §2º, Art. 3º do Decreto nº. 25.845, de 11/09/2003, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 52.907, de 25/05/2022, **RESOLVEM**:

Definir os valores a que farão jus, a título de diária, por dia trabalhado, sem restrição de Sábados, Domingos e Feriados, aos militares e servidores da Secretaria de Defesa Social – SDS, Casa Militar – CAMIL e Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, que estarão em serviço durante a campanha de ordem pública e de defesa ao cidadão, denominadas de OPERAÇÃO CARNAVAL 2024, que ocorrerá durante o período de 02 de Janeiro a 03 de Março de 2024.

BENEFICIÁRIO	VALOR (R\$)
1) CIVIS: Ocupantes de cargo em comissão, funções gratificadas de chefia ou assessoramento e titulares de cargos que exijam nível superior.	
MILITARES: Coronel, tenente-coronel, major, capitão, 1º/2º tenente, aspirante oficial.	180,00

2) CIVIS: não incluídos nos item 1. MILITARES: Aluno oficial, subtenente, 1º/2º/3º sargento, cabo, soldado, alunos do CFOA, CAS e CFHP.	180,00
--	--------

* Esta portaria retroage seus efeitos a 02/01/2024.

Ana Maraíza de Sousa Silva
Secretária de Administração
Wilson José de Paula
Secretário da Fazenda
Alessandro Carvalho Liberato de Mattos
Secretário de Defesa Social
(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)
(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 035, de 23/02/2024).

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 1261 - Dispensar o Terceiro Sargento PM **Elvano Nazir Candido dos Santos**, mat. nº 1114751, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Secretaria Executiva de Defesa Social a contar de 01/03/2024.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Despacho nº 292/PGE, de 19/10/2021, **resolve**:

Nº 1262 - Autorizar o afastamento do Estado, do 3º Sargento PM **Marcio da Silva Medeiros**, matrícula nº 1092880, para, em Brasília-DF, **no período de 13 de fevereiro de 2024 a 12 de fevereiro de 2025**, continuar mobilizado junto a Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública-DFNSP, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos do Convênio de Cooperação Federativa nº 03/2018, celebrado entre a União e o Estado de Pernambuco.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 1263 - Dispensar a Comissária de Polícia **Jussyara Paiva Amorim**, mat. nº 2211360, da Função Gratificada de Chefe da Unidade Apoio a Secretaria Executiva de Defesa Social/GAB/SEDS/SDS, símbolo FGS-1, **com efeito retroativo ao dia 01/02/2024**.

Nº 1264 - Atribuir a Comissária de Polícia **Heloíze Danielle Rocha Martins Pereira**, matrícula nº 3506088, a Função Gratificada de Chefe da Unidade Apoio a Secretaria Executiva de Defesa Social/GAB/SEDS/SDS, símbolo FGS-1, **a contar de 01/03/2024**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 1265 - Atribuir ao Cabo PM **Israel Melo da Silva Filho**, mat. nº 1176102, da Função Gratificada de Apoio - 2, símbolo FGA-2, do Gabinete de Segurança/SDS, **com efeito retroativo ao dia 07/02/2024**.

Nº 1266 - Atribuir ao Soldado PM **Anderson Almeida da Silva**, mat. nº 1219243, da Função Gratificada de Apoio - 3, símbolo FGA-3, do Gabinete de Segurança/SDS, **ficando dispensado** o Cabo PM **Israel Melo da Silva Filho**, mat. nº 1176102, **com efeito retroativo ao dia 07/02/2024**.

Nº 1267 - Atribuir ao Cabo PM **Peterson Oliveira da Silva**, mat. nº 1179730, da Função Gratificada de Apoio - 2, símbolo FGA-2, do Gabinete de Segurança/SDS, **com efeito retroativo ao dia 07/02/2024**.

Nº 1268 - Atribuir ao Soldado PM **Anderson de Araújo Gouveia**, mat. nº 1221051, da Função Gratificada de Apoio - 3, símbolo FGA-3, do Gabinete de Segurança/SDS, **ficando dispensado** o Cabo PM **Peterson Oliveira da Silva**, mat. nº 1179730, **com efeito retroativo ao dia 07/02/2024**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições, **resolve**:

Nº 1269 - Designar o Assistente de Gestão Pública **Adiel Melo da Silva**, mat. nº 3182347, para responder pela Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Unidade de Perícias Médico-Legais, da Gerência do IMLAPC/GGPOC/SDS, no período de 01/03/2024 a 29/05/2024, durante o afastamento do Comissário de Polícia Especial **José Mauro Hermes de Souza**, mat. nº 1185764, em razão do gozo licença prêmio.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 1270 - Dispensar o Comissário de Polícia **Jose Carlos Costa Andrade**, mat. nº 3197387, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Gerência Geral do Centro Integrado de Inteligência de Defesa Social/GGCIIDS/SDS, **a contar de 01/02/2024**.

Nº 1271 - Atribuir ao Comissário de Polícia Civil **Izael Gonçalves de Lima**, mat. nº 2210797, a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Gerência Geral do Centro Integrado de Inteligência de Defesa Social/GGCIIDS/SDS, **a contar de 01/02/2024**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 1272 - Dispensar o Comissário de Polícia **Mateus de Paula Rebouças Vasconcelos**, mat. nº 3877183, da Função Gratificada de Supervisão-3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 145ª Circ. - Saloá, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **com efeito retroativo ao dia 28/12/2023**.

Nº 1273 - Dispensar o Comissário de Polícia **Carlos Jorge Samir Torres Cruz**, mat. nº 2735318, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício na Secretaria, da 6ª DESEC - Jaboaão dos Guararapes, da GCOM/DIM, **com efeito retroativo ao dia 08/02/2024**.

Nº 1274 - Dispensar o Comissário de Polícia **Gleyton Silva Bezerra**, mat. nº 2731177, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 6ª DESEC - Jaboaão dos Guararapes, da GCOM/DIM, **com efeito retroativo ao dia 08/02/2024**.

Nº 1275 - Dispensar a Agente de Polícia **Cinthyia Danielle Silva**, mat. nº 3853926, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Análise e Estatística, da 6ª DESEC - Jaboaão dos Guararapes, da GCOM/DIM, **com efeito retroativo ao dia 08/02/2024**.

Nº 1276 - Dispensar o Comissário de Polícia **João Walter Barros de Menezes**, mat. nº 1513656, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 4ª DESEC - Várzea, da GCOM/DIM, **com efeito retroativo ao dia 08/02/2024**.

Nº 1277 - Dispensar a Comissária de Polícia **Zilma Alves Bezerra**, mat. nº 3197581, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Análise e Estatística, da 4ª DESEC - Várzea, da GCOM/DIM, **com efeito retroativo ao dia 08/02/2024**.

Nº 1278 - Dispensar o Escrivão de Polícia **Thiago Campos Cavalcanti Soares**, mat. nº 3509141, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício na Secretaria, da 4ª DESEC - Várzea, da GCOM/DIM, **com efeito retroativo ao dia 08/02/2024**.

Nº 1279 - Dispensar o Comissário de Polícia **Vitor Torres Alves**, mat. nº 2729920, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 5ª DESEC - Apipucos, da GCOM/DIM, **com efeito retroativo ao dia 08/02/2024.**

Nº 1280 - Dispensar a Comissária de Polícia **Patrícia Macedo da Silva**, mat. nº 3505146, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Análise e Estatística, da 5ª DESEC - Apipucos, da GCOM/DIM, **com efeito retroativo ao dia 08/02/2024.**

Nº 1281 - Dispensar o Agente de Polícia **Ely Ferreira Rodrigues dos Santos**, mat. nº 3997898, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 2ª Circ. - Boa Vista, da 1ª DESEC/GCOM/DIM, **com efeito retroativo ao dia 08/02/2024.**

Nº 1282 - Dispensar a Escrivã de Polícia **Maria do Carmo Garcia Viana Menezes**, mat. nº 2735296, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 11ª Circ. - Afogados, da 4ª DESEC/GCOM/DIM, **com efeito retroativo ao dia 08/02/2024.**

Nº 1283 - Dispensar o Comissário de Polícia **Paulo Ronaldo de Araújo Júnior**, mat. nº 3196291, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP da 11ª Circ. - Afogados, da 4ª DESEC/GCOM/DIM, **com efeito retroativo ao dia 08/02/2024,**

Nº 1284 - Dispensar o Comissário de Polícia **Abimael Barbosa Ferreira**, mat. nº 2970600, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Análise e Estatística, da DP da 11ª Circ. - Afogados, da 4ª DESEC/GCOM/DIM, **com efeito retroativo ao dia 08/02/2024.**

Nº 1285 - Dispensar o Comissária de Polícia **Jéssica Pereira de Souza**, mat. nº 3994643, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Análise e Estatística, da DP da 1ª Circ. - Rio Branco, da 1ª DESEC/GCOM/DIM, **com efeito retroativo ao dia 08/02/2024.**

Nº 1286 - Dispensar o Escrivão de Polícia **Daniel Christiano Moura da Cunha**, mat. nº 2733722, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 1ª Circ. - Rio Branco, da 1ª DESEC/GCOM/DIM, **com efeito retroativo ao dia 08/02/2024.**

Nº 1287 - Dispensar o Agente de Polícia **Renival Costa dos Santos Júnior**, mat. nº 3854000, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 1ª Circ. - Rio Branco, da 1ª DESEC/GCOM/DIM, **com efeito retroativo ao dia 08/02/2024.**

Nº 1288 - Dispensar o Agente de Polícia **José Luciano do Nascimento**, mat. nº 3505731, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, da DP da 1ª Circ. - Rio Branco, da 1ª DESEC/GCOM/DIM, **com efeito retroativo ao dia 08/02/2024.**

Nº 1289 - Dispensar o Comissário de Polícia **Stênio José da Gama Lins**, mat. nº 2731819, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 22ª Circ. - Piedade, da 6ª DESEC/GCOM/DIM, **com efeito retroativo ao dia 08/02/2024.**

Nº 1290 - Dispensar o Agente de Polícia **Valdson Falcão Nepomuceno Júnior**, mat. nº 3871525, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Análise e Estatística, da DP da 37ª Circ. - Camaragibe, da 9ª DESEC/GCOM/DIM, **com efeito retroativo ao dia 08/02/2024.**

Nº 1291 - Dispensar o Agente de Polícia **Rafael Canuto de Oliveira**, mat. nº 3871649, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no setor de Investigação, da DP da 37ª Circ. - Camaragibe, da 9ª DESEC/GCOM/DIM, **com efeito retroativo ao dia 08/02/2024.**

Nº 1292 - Dispensar a Agente de Polícia **Janaina Tatiana dos Santos Campos**, mat. nº 3871487, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP da 1ª Circ. - Rio Branco, da 1ª DESEC/GCOM/DIM, **com efeito retroativo ao dia 08/02/2024.**

Nº 1293 - Dispensar a Comissária de Polícia **Angélica da Conceição Costa**, mat. nº 3197530, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, da DP da 15ª Circ. - Alto do Pascoal, da 5ª DESEC/GCOM/DIM, **com efeito retroativo ao dia 08/02/2024.**

Nº 1294 - Dispensar a Agente de Polícia **Marcela Adriane Martins Manso de Melo**, mat. nº 387644-6, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, da DP da 25ª Circ. - Peixinhos, da 7ª DESEC/GCOM/DIM, **com efeito retroativo ao dia 08/02/2024.**

Nº 1295 - Dispensar o Comissário de Polícia **Elieser Braz Pereira**, mat. nº 2727706, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 11ª Equipe da Central de Plantões da Capital, da DIM, **com efeito retroativo ao dia 08/02/2024.**

Nº 1296 - Dispensar o Agente de Polícia **Rafael Cabral de Melo**, mat. nº 3869717, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP da 23ª Circ. - Cavaleiro, da 6ª DESEC/GCOM/DIM, **com efeito retroativo ao dia 08/02/2024.**

Nº 1297 - Dispensar o Agente de Polícia **Rômulo Rafael Felix Vieira**, mat. nº 3875210, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 23ª Circ. - Cavaleiro, da 6ª DESEC/GCOM/DIM, **com efeito retroativo ao dia 08/02/2024.**

Nº 1298 - Dispensar a Comissária de Polícia **Verônica Ventura da Silva**, mat. nº 2214385, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 15ª Circ. - Alto do Pascoal, da 5ª DESEC/GCOM/DIM, **com efeito retroativo ao dia 08/02/2024.**

Nº 1299 - Dispensar o Agente de Polícia **Hugo Leonardo Alves da Silva**, mat. nº 3999050, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA - 2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 114ª Circ. - Poção, da 15ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **com efeito retroativo ao dia 09/02/2024.**

Nº 1300 - Dispensar o Agente de Polícia **José Reinaldo do Nascimento Filho**, mat. nº 3876411, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA - 2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 109ª Circ. - Cachoeirinha, da 15ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **com efeito retroativo ao dia 09/02/2024.**

Nº 1301 - Dispensar o Comissário de Polícia **Milton Gomes da Cruz**, mat. nº 2211661, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, da DP da 20ª Circ. - Jaboatão dos Guararapes, da 6ª DESEC/GCOM/DIM, **com efeito retroativo ao dia 08/02/2024.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 035, de 23/02/2024).

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 1302 - DELIBERAÇÃO - SEI/ SIGPAD nº 2023.13.5.004697.

IMPUTADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL FÁBIO JOSÉ DA SILVA BRAYNER DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 221094-0.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente **Processo Administrativo Disciplinar SIGPAD nº 2023.13.5.004697** foi instaurado por força da **Portaria nº 314/2023-Cor.Ger./SDS**, publicada no **BG/SDS nº 170, de 07/09/2023**, com o objetivo de apurar possível falta funcional atribuída ao **Comissário de Polícia Civil Fábio José da Silva Brayner dos Santos, matrícula nº 221.094-0**, nos termos deste SIGPAD nº 2023.8.5.004697 e seus anexos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I - DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL FÁBIO DA SILVA BRAYNER DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 221.094-0**, por inexistência de transgressão disciplinar, de acordo com as provas dos autos, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 1303 – DELIBERAÇÃO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR - SIGPAD nº 2022.8.5.004674

SINDICADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL WELLINGTON PEREIRA DE LIMA, MATRÍCULA Nº 246995-2

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração da presente **Sindicância Administrativa Disciplinar**, instaurada por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 459/2022, publicada no BGSDS nº 246, de 29/12/2022**, com o objetivo de apurar fatos relacionados no SEI nº 2022.8.5.004674 e seus anexos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, que tem como sindicado **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL WELLINGTON PEREIRA DE LIMA, MATRÍCULA Nº 246.995-2**, considerando inexistência de transgressão de cunho ético-disciplinar perpetrada pelo sindicado, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 1304 – DELIBERAÇÃO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

SEI/SIGPAD nº 2022.8.5.003048

SINDICADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL DESIGNADO JOSÉ AMARO DE AGUIAR, MATRÍCULA Nº 384797-7.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** instauração da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, instaurada por força da **Portaria nº 268/2022-Cor.Ger./SDS**, de **16.09.2022**, publicada no **BG nº 180**, em **20.09.2022**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no **SEI nº 2022.8.5.003048** e seus anexos, envolvendo o **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL DESIGNADO JOSÉ AMARO DE AGUIAR, MAT. n.º 384.797-7**, considerando o não atendimento à Polícia Militar, quando da entrega da viatura policial, no dia 02.05.2022, por volta das 01h30, oportunidade em que se encontrava na permanência da Delegacia de Polícia da 45ª Circunscrição – Carpina; **CONSIDERANDO** que de acordo com o conjunto probatório angariado nos presentes autos, restou demonstrada que o sindicato trabalhou incorretamente, com o fim de prejudicar o andamento do serviço, ou negligenciou no cumprimento dos seus deveres; **CONSIDERANDO** o não atendimento aos chamados dos policiais militares, presentes na mencionada unidade policial, inclusive com sinais sonoros e luminosos, assim como os chamados por telefone, inclusive havendo se constatado mediante a prova dos autos que o aparelho se encontrava desligado; **CONSIDERANDO** que a 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa sugeriu a aplicação da pena de suspensão ao sindicato dos autos; **CONSIDERANDO** as providências administrativas adotadas pela Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social nos autos; **CONSIDERANDO** que, para efeitos de aplicação de pena disciplinar, necessário observar as condições estabelecidas no art. 35 da Lei Estadual nº 6425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório da 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, no Parecer Técnico ofertado pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS inseridos nos autos do **PAD - SIGPAD nº 2022.8.5.003048**. **RESOLVE: I– APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 02 (dois) dias** ao **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL DESIGNADO JOSÉ AMARO DE AGUIAR, MATRÍCULA Nº 384.797-7**, cuja conduta se amoldou ao previsto nos termos do inciso XXV - *segunda parte (trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço, ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres)*, da Lei Estadual nº. 6.425/72 – **Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco**, nos termos do art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 340/2016, instrumentalizando-se a pena nos termos do art. 35 e parágrafo único do art. 37 do Estatuto do Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - **DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicato, referente à contraprestação pecuniária percebida pelo sindicato quanto a designação para atribuições específicas, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; III- **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 1305 – DELIBERAÇÃO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

SEI/SIGPAD nº 2022.8.5.002980

SINDICADOS: COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL GILBERTO BEZERRA MONTEIRO, MATRÍCULA Nº 273110-0, e o ESCRIVÃO ESPECIAL DE POLÍCIA CIVIL JOSE ALLAN FREIRE DE SIQUEIRA, MATRÍCULA Nº 179721-2.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** instauração da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, por força da **Portaria nº 250/2022-Cor.Ger./SDS**, de **25.08.2022**, publicada no **BG nº 165**, em **27.08.2022**, com o objetivo de apurar fatos relacionados ao **SEI nº 2022.8.5.002980** e seus anexos, envolvendo os servidores policiais civis **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL GILBERTO BEZERRA MONTEIRO, matrícula nº 273.110-0** e o **ESCRIVÃO ESPECIAL DE POLÍCIA CIVIL JOSE ALLAN FREIRE DE SIQUEIRA, matrícula nº 179.721-2**, considerando ausência ao serviço do dia 23.02.2022, aditando-se que se encontravam, à época, respectivamente lotados na Delegacia de Polícia da 186ª Circunscrição - Petrolândia e na Delegacia de Polícia da 190ª Circunscrição – Jatobá; **CONSIDERANDO** que de acordo com o conjunto probatório angariado nos presentes autos, restou demonstrada que o sindicato Comissário de Polícia Civil GILBERTO BEZERRA MONTEIRO faltou ao serviço do 23FEV2022, sem apresentação de justificativa; **CONSIDERANDO** que em relação ao Escrivão da Polícia Civil JOSÉ ALLAN FREIRE DE SIQUEIRA, o conjunto probatório demonstra que não houve ausência ao serviço e nem cometimento de transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** que a 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa sugeriu a aplicação da pena de suspensão ao sindicato GILBERTO BEZERRA MONTEIRO; **CONSIDERANDO** as providências administrativas adotadas pela Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social nos autos; **CONSIDERANDO** que, para efeitos de aplicação de pena disciplinar, necessário observar as condições estabelecidas no art. 35 da Lei Estadual nº 6425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório da 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, no Parecer Técnico ofertado pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS inseridos nos autos do **PAD - SIGPAD nº 2022.8.5.002980**. **RESOLVE: I– APLICAR** a pena disciplinar

de **SUSPENSÃO de 02 (dois) dias** ao COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL GILBERTO BEZERRA MONTEIRO, matrícula nº 273.110-0, cuja conduta se amoldou ao previsto no art. 31, inc. XXVII. (faltar ou chegar atrasado o serviço, ou deixar de participar, com antecedência, à autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo por motivo justo), da Lei Estadual nº. 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do art. 35 e parágrafo único do art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - **DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicato mencionado no item I, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; III - **DETERMINAR o ARQUIVAMENTO da presente Sindicância Administrativa** em relação ao **ESCRIVÃO DA POLÍCIA CIVIL JOSÉ ALLAN FREIRE DE SIQUEIRA, matrícula nº 179.721-2**, por inexistência de transgressão disciplinar; IV- **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e V – **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 1306 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2022.8.5.002520

SINDICADO: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL VICTOR AZOUBEL MARLETTI, MATRÍCULA Nº 386416-2 e DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL MARCOS DE CASTRO GUIMARÃES JÚNIOR, MATRÍCULA Nº 386512-6.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** instauração da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, instaurada por força da Portaria nº 225/2022-Cor.Ger./SDS, de 27.07.2022, publicada no BG nº 144, em 29.07.2022, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no SEI nº 2022.8.5.002520 e seus anexos, envolvendo o Delegado de Polícia Civil Victor Azoubel Marletti, matrícula nº 386.416-2 e o Delegado de Polícia Civil Marcos de Castro Guimarães Júnior, matrícula nº 386.512-6, considerando não cumprimento as requisições judiciais da Vara Única da Comarca de Sirinhaém, dirigidas à Delegacia de Polícia da 73ª Circunscrição Policial Sirinhaém, nos anos de 2019 e 2020; **CONSIDERANDO** que de acordo com o conjunto probatório angariado nos presentes autos, restou demonstrado que os sindicatos negligenciaram o cumprimento do dever de observância as normas legais e regulamentares, quanto a transmissão da titularidade da Delegacia de Polícia, com entrega do inventário ao novo titular, nos termos da Portaria nº 118/2000 da Polícia Civil de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que a 2ª Comissão Permanente de Disciplina Sindicância Administrativa sugeriu a aplicação da pena de suspensão aos sindicatos dos autos; **CONSIDERANDO** que, em relação ao sindicato MARCOS CASTRO GUIMARÃES JÚNIOR, face ao lapso temporal da data do fato em 30/04/2020 e da data de instauração do presente procedimento administrativo disciplinar em 27/07/2022, com a publicação da portaria, houve a incidência da prescrição à pretensão punitiva da Administração Pública, considerando a pena indicada e cabível de suspensão, nos termos do art. 209, inc. II, e §2º, da Lei Estadual nº 6.123/68 - Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** as providências administrativas adotadas pela Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social nos autos; **CONSIDERANDO** que, para efeitos de aplicação de pena disciplinar, necessário observar as condições estabelecidas no art. 35 da Lei Estadual nº 6425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório da 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, no Parecer Técnico ofertado pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS inseridos nos autos do PAD - **SIGPAD nº 2022.8.5.002520. RESOLVE: I– APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 02 (dois) dias ao DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL VICTOR AZOUBEL MARLETTI, matrícula Nº 386.416-2, art. 31, inc. XXV - segunda parte (... negligenciar no cumprimento dos seus deveres), da Lei Estadual nº. 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, combinado com o art. 193, inc. VII (observância as normas legais e regulamentares), da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do art. 35 e parágrafo único do art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II – **DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do feito em relação ao Delegado de Polícia Civil Marcos de Castro Guimarães Júnior, matrícula nº 386.512-6, face prescrição à pretensão punitiva da Administração Pública, em relação a pena de suspensão decorrente da violação do art. 31, inc. XXV e art. 37, parágrafo único, ambos da Lei Estadual nº 6.425/72, combinado com o art. 193, inc. VII, da Lei Estadual nº 6.123/68, nos termos do art. 209, inc. II, da mencionada Lei Estadual nº 6.123/68; III - **DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicato referido no item I, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; IV - **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e V – **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Nº 1307 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR
DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2022.8.5.002289

SINDICADO: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL JOSÉ HIGOR SANTOS FIRMINO, MATRÍCULA Nº 387628-4

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** instauração da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, por força da Portaria nº 204/2022-Cor.Ger./SDS, de 13.07.2022, publicada no BG nº 137, em 20.07.2022, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no SEI nº 2022.8.5.002289 e seus anexos, envolvendo o **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL JOSÉ HIGOR SANTOS FIRMINO, MATRÍCULA Nº 387.628-4**, considerando os fatos constantes no BO/PCPE Nº 22E0259000644, cujo registro informa extravio de arma de fogo, Pistola da marca Taurus, modelo PT840, calibre .40, número SGM14156, pertencente ao acervo da Polícia Civil de Pernambuco, furtada do interior de uma chácara, no município de Tabira/PE, no dia 15.06.2022; **CONSIDERANDO** que de acordo com o conjunto probatório angariado nos presentes autos, restou demonstrado que o sindicato negligenciou a guarda de objeto pertencente à repartição ou que esteja sob sua responsabilidade, possibilitando o extravio; **CONSIDERANDO** que a 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa sugeriu a aplicação da pena de suspensão ao sindicado dos autos; **CONSIDERANDO** as providências administrativas adotadas pela Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social nos autos; **CONSIDERANDO** que, para efeitos de aplicação de pena disciplinar, necessário observar as condições estabelecidas no art. 35 da Lei Estadual nº 6425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório da 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, no Parecer Técnico ofertado pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS inseridos nos autos do PAD - SIGPAD nº 2022.8.5.002289. **RESOLVE: I– APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 02 (dois) dias ao AGENTE DE POLÍCIA CIVIL JOSÉ HIGOR SANTOS FIRMINO, MATRÍCULA Nº 387.628-4**, cuja conduta se amoldou aos termos do art. 31, inc. XXXIII. (negligenciar a guarda de objetos pertencentes à repartição ou que esteja sob sua responsabilidade, possibilitando que os mesmos se danifiquem ou se extraviem ou, danificá-los de maneira intencional), da Lei Estadual nº 6425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do art. 35 e parágrafo único do art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - **DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; III- **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Nº 1308 – DELIBERAÇÃO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR
SEI/SIGPAD nº 2022.8.5.001605

SINDICADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 296799-5.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** instauração da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, por força da Portaria nº 161/2022 - Cor. Ger./SDS, de 16.05.2022, publicada no BG nº 095, em 19.05.2022, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no SEI nº 2022.8.5.001605 e seus anexos, versando sobre fato envolvendo o **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 296.799-5**, considerando que no dia 15.02.2022, no município de Arcoverde/PE, teria extraviado a Cédula de Identidade Funcional, assim como documento de Autorização para Carga Pessoal de Arma de Fogo da PCPE; **CONSIDERANDO** que de acordo com o conjunto probatório angariado nos presentes autos, restou demonstrado que o sindicato negligenciou no cumprimento dos seus deveres, em especial quanto à observância as normas legais e regulamentares, assim como negligenciar a guarda de objetos pertencentes à repartição ou que esteja sob sua responsabilidade, possibilitando que os mesmos se danifiquem ou se extraviem ou, danificá-los de maneira intencional; **CONSIDERANDO** que 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa sugeriu a aplicação da pena de suspensão ao sindicado dos autos; **CONSIDERANDO** as providências administrativas adotadas pela Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social nos autos; **CONSIDERANDO** que, para efeitos de aplicação de pena disciplinar, necessário observar as condições estabelecidas no art. 35 da Lei Estadual nº 6425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório da 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, no Parecer Técnico ofertado pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS inseridos nos autos do PAD - SIGPAD nº 2022.8.5.001605. **RESOLVE: I– APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 04 (quatro) dias ao COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 296.799-5**, cuja conduta se amoldou aos termos do art. 31, inc. XXV - segunda parte (*trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço, ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres*) e XXXIII. (negligenciar a guarda de objetos pertencentes à repartição ou que esteja sob sua responsabilidade, possibilitando que os mesmos se danifiquem ou se extraviem ou, danificá-los de maneira intencional), da Lei Estadual nº

6425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do art. 35 e parágrafo único do art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - **DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; III- **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 1309 – DELIBERAÇÃO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

SIGPAD nº 2023.8.5.001462

SINDICADO: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL RHANY ROGÉRIO BARROS DA SILVA, MATRÍCULA Nº 350628-2.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração da presente **Sindicância Administrativa Disciplinar**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 071/2023, publicada no BGSDES nº 071, de 31/03/2023**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no SEI nº 2023.8.5.001462 e seus anexos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, que tem como sindicado **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL RHANY ROGÉRIO BARROS DA SILVA, MATRÍCULA Nº 350.628-2**, considerando insuficiência de provas do cometimento de transgressão de cunho ético-disciplinar perpetrada pelo sindicado, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 1310 – DELIBERAÇÃO - SEI/ SIGPAD nº 2022.13.5.003913.

IMPUTADO: Agente de Polícia HESDRAS SÉRVULO SOUTO DE SIQUEIRA CAMPOS FARIAS, matrícula nº 386888-5.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente **Processo Administrativo Disciplinar SIGPAD nº 2022.13.5.003913** foi instaurado por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 363/2022, publicada no BGSDES nº 216, de 11/11/2022**, visando apurar a possível responsabilidade administrativa disciplinar atribuída ao **Agente de Polícia Hesdras Sérvulo Souto de Siqueira Campos Farias, matrícula nº 386.888-5**; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I - DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do **Agente de Polícia Hesdras Sérvulo Souto de Siqueira Campos Farias, matrícula nº 386.888-5**, pelo não cometimento de transgressão disciplinar, de acordo com as provas dos autos, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **III - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **IV - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1311 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI nº 2021.12.5.001761

ACONSELHADO: 3º SGT PM Mat. 108073-3 REINALDO BELMIRO LINS

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado em face do Aconselhado acima indicado, visando apurar a acusação dele ter, no dia 29 de maio de 2021, nas imediações da Ponte Princesa Isabel, no centro da cidade do Recife-PE, desferido um disparo com munição não letal (elastômero), que atingiu o olho da pessoa indicada nos autos; **CONSIDERANDO** haver sido demonstrado, no processo, o seguinte: **a)** que o Imputado desferiu o referido disparo sem que houvesse necessidade, mesmo sendo de menor potencial ofensivo (MPO) o armamento utilizado; **b)** que o Inculpado deixou de cumprir obrigação a ele imposta ao não ter observado o tipo de munição que havia se armado, na sede da Unidade; e **c)** que o Aconselhado não observou a distância adequada para utilização do armamento de MPO; **CONSIDERANDO** que o Colegiado mostrou que não constam nos autos provas de que o Imputado tenha efetuado o disparo com a intenção de atingir o olho da vítima; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o teor do Relatório Conclusivo, com as alterações

apontadas na Nota Técnica e no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - julgar o 3º SGT PM Mat. 108.073-3 REINALDO BELMIRO LINS culpado das acusações antes específicas; **II** – impor a esse militar as seguintes reprimendas, nos termos do Art. 34, III, da Lei 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), por não haver conexão entre aquelas condutas: **1) 30 (trinta) dias de prisão**, por se enquadrar a conduta indicada na alínea "a" às disposições dos Arts. 83, 113 e 139 da Lei 11.817/2000, esse ultimo dispositivo c/c o Art. 2º, II e III da Lei 13.060/ 2014 e o item 4.4 do Procedimento Operacional Padrão/POP nº 004, devendo serem consideradas as circunstâncias agravantes do Art. 25, II, VI e VIII, bem como as atenuantes do Art. 24, I e II, todos daquele Código Disciplinar; **2) 21 (vinte e um) dias de detenção**, por se amoldar a conduta ventilada na alínea "b" às disposições dos Art. 139 da Lei 11.817/2000 c/c o item 4.2 do Procedimento Operacional Padrão/POP nº 004, devendo serem consideradas as circunstâncias agravantes do Art. 25, VI e VIII, bem como as atenuantes do Art. 24, I e II, todos daquele mesmo diploma legal; **3) 21 (vinte e um) dias de detenção**, por se enquadrar a conduta articulada na alínea "c" às disposições do Art. 139 da Lei 11.817/2000 c/c a Portaria Interministerial nº. 4.226, de 31/12/10, e o item 6.7 do Procedimento Operacional Padrão/POP nº 004, devendo serem consideradas as circunstâncias agravantes do Art. 25, VI e VIII, bem como as atenuantes do Art. 24, I e II, todos daquele mesmo diploma legal, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório, na Nota Técnica, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório, ressalvada a possibilidade de instauração de novo processo administrativo disciplinar, na hipótese de uma eventual sentença condenatória transitada em julgado a pena restritiva de liberdade individual, nos autos do Processo Criminal nº 0126795-82.2021.8.17.2001, em trâmite na Vara da Justiça Militar Estadual; **III** – delegar ao Comandante da unidade onde se encontra lotado o Imputado a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no Art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; **IV** - publique-se em BG da SDS; **V** – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1312 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI nº 2023.12.5.003102

ACONSELHADO: 1º SGT PM MAT. 106942-0 RILTON OLIVEIRA DO NASCIMENTO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado em face do Aconselhado acima indicado, tendo nele restado provado que esse policial, por volta das 12:00h do dia 1º de setembro de 2020, interferiu em ocorrência da Polícia Civil, valendo-se de sua condição de policial militar e servidor da Corregedoria Geral da SDS, tendo inclusive acionado o Grupamento Tático para Assuntos Correcional (GTAC), com isso causando transtornos administrativos, consoante demonstrado nos autos; **CONSIDERANDO** ainda haver restado provado que o Imputado envolver-se em escândalo, comprometendo o prestígio da Corporação, de forma conexa com a conduta de violação do princípio da dedicação integral ao serviço policial militar, conforme foi mostrado no processo; **CONSIDERANDO** que foi sugerida a imposição de duas sanções disciplinares ao Inculpado por tais condutas; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedoria Geral da SDS decidiu homologar o teor do Relatório Conclusivo, com as alterações apontadas na Nota Técnica e no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - julgar o 1º SGT PM MAT. 106.942-0 RILTON OLIVEIRA DO NASCIMENTO culpado das acusações antes específicas; **II** – impor a esse militar as seguintes reprimendas, nos termos do Art. 34, III, da Lei 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), por não haver conexão entre tais condutas: a) **18 (dezoito) dias de prisão**, por se enquadrar aquela primeira conduta às disposições dos Art. 104 da Lei 11.817/2000, devendo serem consideradas as circunstâncias agravantes do Art. 25, II, IV, VI e VIII, bem como as atenuantes do Art. 24, I e II, todos daquele mesmo diploma legal; e b) **25 (vinte e cinco) dias de prisão**, por se amoldar aquela segunda conduta aos ditames dos Art. 113 c/c o Art. 139 da Lei 11.817/2000, devendo esse último dispositivo ser combinado com o Art. 30, I, da Lei nº 6.783/1974 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco), considerando ainda as circunstâncias agravantes do Art. 25, II, VI, VII, VIII e IX, bem como as atenuantes do Art. 24, I e II, todos daquele Código Disciplinar, ressalvando a possibilidade de instauração de novo Conselho de Disciplina, caso o Inculpado seja condenado criminalmente, com o trânsito em julgado, pela fatos que não restaram comprovados no vertente Processo, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório, na Nota Técnica, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório; **III** – delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o Imputado a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no Art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; **IV** - publique-se em BG da SDS; **V** – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1313 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI nº 2023.12.5.001352

ACONSELHADO: CB BM Mat. 710383-2 HUGO RODRIGO SOUZA DE QUEIROZ

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Aconselhado, tendo nele restado comprovado que esse policial, no dia 22 de junho de 2022, durante um entrevero com a sua companheira indicada nos autos, agrediu-a física e moralmente; **CONSIDERANDO** ainda haver ficado demonstrado nos autos que o policial nunca

tinha praticado fato dessa natureza; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do relatório conclusivo, com as alterações propostas na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria. **RESOLVE: I** – julgar o Cb BM Mat. 710.383-2 HUGO RODRIGO SOUZA DE QUEIROZ culpado do fato acima especificado, que se amolda à transgressão disciplinar capitulada no Art. 113 da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco - CDMEPE); **II** – impor ao militar a pena disciplinar de **21 (vinte e um) dias de PRISÃO**, observando para essa dosimetria a atenuante do Art. 24, II, também daquele Código, tudo isso a teor dos Opinativos antes referidos; **III** – delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o Increpado a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no Art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; **IV** - publicar em BG da SDS; **V** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1314- DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2020.12.5.002775

ACONSELHADO: 3º SGT PM Mat. 30171-0 EDINILDO SÉRGIO DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que, instruído o caderno processual, a Comissão Processante sugeriu a absolvição do Increpado sob o fundamento da insuficiência de provas; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório, com base na Nota Técnica e no Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver** o Aconselhado em razão da insuficiência de provas da consistência da acusação, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos Opinativos antes referidos, ressaltando a possibilidade de desarquivamento do feito, caso surjam fatos novos, ou de instauração de novo processo administrativo disciplinar, na hipótese de condenação criminal do Increpado, transitada em julgado, nos autos do Processo nº 0016905-68.2019.8.17.0001 - Vara da Justiça Militar Estadual, pelos fatos em apuração; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1315 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2023.12.5.002011

ACONSELHADO: SD PM MAT. 122435-2 MATEUS ÁQUILA DOS SANTOS

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que, instruído o caderno processual, a Comissão Processante sugeriu a absolvição do Increpado sob o fundamento da insuficiência de provas; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório, com base na Nota Técnica e no Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver o Aconselhado**, em razão da insuficiência de provas da consistência da acusação, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos Opinativos antes referidos; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1316 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2022.12.5.000090

ACONSELHADOS: CB PM Mat. 110349-0 ALEX SILVA RODRIGUES e CB PM Mat. 110109-9 ALUISIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra os Aconselhados; **CONSIDERANDO** que, instruído o caderno processual, a Comissão Processante sugeriu a absolvição dos Increpados; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório, com base na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver** o CB PM Mat. 110.109-9 ALUISIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR em razão da insuficiência de provas da consistência da acusação; **II – Absolver** o CB PM Mat. 110.349-0 ALEX SILVA RODRIGUES porque ele já foi punido disciplinarmente, de forma proporcional, nos autos da Sindicância indicada neste Processo, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos; **III** – Publique-se em BG da SDS; **IV** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1317 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA - SIGPAD Nº 2017.12.5.001585

SEI Nº 5672284-7/2017

ACONSELHADO: CB PM MAT. 104730-2 LEANDRO DOS SANTOS MONTEIRO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em desfavor do Aconselhado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem o caderno processual, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – extinguir o vertente Processo**, em razão da pretensão punitiva da administração pública haver sido fulminada pela prescrição, isso a teor dos Opinativos antes referidos e do Despacho Homologatório; **II** - publique-se em BG da SDS; **III** - retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1318 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR SIGPAD/SEI Nº 2023.8.5.001241

SINDICADO: ST RRBM Mat. 126603-9 SANDRO DOS REIS GONÇALVES

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Sindicado; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos, a Autoridade Processante pugnou pela absolvição do Imputado, sob o fundamento da insuficiência de provas; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório acolhendo o teor do Relatório, da Nota Técnica e do Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver o Sindicado**, em virtude da insuficiência de provas, ressaltando a possibilidade de instauração de novo processo, na hipótese dele ser condenado criminal, com trânsito em julgado, pelos fatos objeto de apuração, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos Opinativos antes referidos; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1319 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO SIGPAD nº 2022.11.5.000245

JUSTIFICANTE: MAJ PM REF MAT. 920460-1 CLÉCIO LUIZ DE SÁ E SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Justificação foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra o Imputado; **CONSIDERANDO** que, ultimada a instrução, a Autoridade Processante pugnou pela absolvição do Justificante, sob o fundamento da pretensão punitiva da administração, no vertente caso, haver sido fulminada pela prescrição; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório Conclusivo, da Nota Técnica e do Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Extinguir o processo** em razão da prescrição haver fulminado a pretensão punitiva da administração, no caso em foco, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos Opinativos antes referidos; **II** – publique-se em BG da SDS; **III** – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1320 – DELIBERAÇÃO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR SIGPAD Nº 2020.8.5.004263

SEI Nº 3900000003.001209

SINDICADOS: MAJ PM 960024-8 JACKSON SOARES DA SILVA, 2º SGT PM 990066-7 MARCIUS VINÍCIUS DA SILVA E 2º SGT PM 950817-1 EVERALDO DE SOUZA SÁ

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra os Imputados; **CONSIDERANDO** que, ultimada a instrução, a Autoridade Processante pugnou pela absolvição dos Imputados, sob o fundamento da insuficiência de provas da consistência das acusações; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório Conclusivo, da Nota Técnica e do Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – absolver os Inculpados** em razão da insuficiência de provas, ressaltando a possibilidade de instauração de novo Processo, caso eles sejam condenados criminalmente, de forma definitiva, pelos fatos objeto de apuração, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos Opinativos antes referidos; **II** – publique-se em BG da SDS; **III** – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1321 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2021.12.5.000816

ACONSELHADO: SD PM MAT. 112807-8 SÉRGIO MENINO DOS SANTOS

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que, instruído o caderno processual, a Comissão Processante sugeriu a absolvição do Inculpado, sob o fundamento da insuficiência de provas; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório, com base na Nota Técnica e no Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver o Aconselhado**, em razão da insuficiência de provas da consistência da acusação, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos Opinativos antes referidos; **II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1322 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO SIGPAD nº 2020.11.5.003379

JUSTIFICANTE: 2º Ten RRPM MAT. 3304-9 AURELINO FREDOVINO RAMOS

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Justificação foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra o Imputado; **CONSIDERANDO** que, ultimada a instrução, a Autoridade Processante pugnou pela absolvição do Justificante, sob o fundamento da pretensão punitiva da administração, no vertente caso, haver sido fulminada pela prescrição; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório Conclusivo, da Nota Técnica e do Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Extinguir o processo** em razão da prescrição haver fulminado a pretensão punitiva da administração, no caso em foco, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos Opinativos antes referidos; **II – publique-se em BG da SDS; III – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1323 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA – SIGPAD/ SEI Nº 2023.12.5.005124

ACONSELHADO: CB PM MAT. 111208-2 CLÉSIO BEZERRA DE SÁ

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o aconselhado, tendo nele restado comprovado que o militar descumpriu medida protetiva de urgência deferida em seu desfavor, ao se deslocar até a residência da sua ex- esposa, no dia 25 de janeiro de 2023, ocasião em que também entregou a arma de fogo que estava sob sua responsabilidade à vítima, permitindo que a mesma manuseasse o referido armamento; **CONSIDERANDO** igualmente que por tal fato o aconselhado foi conduzido à 11ª Delegacia de Polícia da Mulher- Salgueiro, onde foi autuado em flagrante delito como incurso nos tipos previstos no Art. 147 do Código Penal e no Art. 24-A da Lei 11.340/2006, e em seguida recolhido ao Centro de Reeducação da Polícia Militar em razão da decretação da sua prisão preventiva; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do relatório conclusivo, com os acréscimos trazidos pelo Parecer Técnico da Assessoria da aludida casa correicional. **RESOLVE: I – julgar o CB PM MAT. 111208-2 CLÉSIO BEZERRA DE SÁ culpado dos fatos acima especificados, que se amoldam às transgressões disciplinares capituladas no Art. 96, Art. 113 e Art. 139 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco - CDMEPE), este último c/c o art. 24-A, da lei n.º 11.340/06; II – em razão das versadas infrações, impor ao militar a pena disciplinar de 25 (vinte e cinco) dias de PRISÃO, observando para essa dosimetria as atenuantes do Art. 24, Inc. I e II, as agravantes do Art. 25 Inc. II e VIII, e ainda o determinado pelo Art. 34, IV, todos do CDMEPE; III – delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o aconselhado, a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no Art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; IV – publicar em BG da SDS; V – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1324 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2023.12.5.004431

ACONSELHADO: SD PM Mat. 122690-8/MARCELO PEREIRA DE ALBUQUERQUE

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra o aconselhado; **CONSIDERANDO** que instruídos os autos, com base em todos os documentos e testemunhos jungidos ao processo, a Comissão Processante esboçou a cognição de que o imputado deva ser absolvido em face do princípio *in dubio pro reo*; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS

exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório conclusivo, com as observações propostas no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correicional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver** o SD PM Mat. 122.690-8/MARCELO PEREIRA DE ALBUQUERQUE da acusação que deu origem ao presente Conselho de Disciplina, constante na notificação disciplinar, com fundamento no Art. 386, VI, última parte, do Código de Processo Penal, ressaltando a possibilidade de desarquivamento do feito, na hipótese de superveniência de fatos novos, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos Opinativos antes referidos; **II – Publique-se** em BG da SDS; **III – Retornem** os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1325 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR SEI/SIGPAD nº 2021.8.5.003629

SINDICADO: SD PM MAT. 121746-1 MÁRCIO TORRES DE FRANÇA JÚNIOR

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o Art. 10, I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra o Imputado; **CONSIDERANDO** que no Parecer Técnico, após uma consistente argumentação, foi demonstrado pelo Assessor de maneira incontestada que o sindicado não cometeu qualquer excesso, tampouco descumpriu normas vigentes, mas agiu no mais nítido estrito cumprimento do dever legal, razão pela qual pugnou pela sua absolvição; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedoria Geral da SDS decidiu homologar o teor do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correicional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver** o SD PM MAT. 121746-1 MÁRCIO TORRES DE FRANÇA JÚNIOR com arrimo no Art. 23, Inc. II, da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos ventilados no opinativo antes referidos e no Despacho Homologatório; **II – Publique-se** em BG da SDS; **III – Retornem** os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1326 - CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO SIGPAD/SEI nº 2021.11.5.000555

JUSTIFICANTE: TEN CEL BM MAT. 940272-1 LEONARDO ALVES DE MENDONÇA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Justificação foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação do imputado haver, entre os meses de março e maio de 2018, realizado voos privados em aeronaves particulares, quando se encontrava lotado no Grupamento Tático Aéreo da Secretaria de Defesa Social (GTA), descumprimento assim o dever de dedicação em tempo integral e exclusivo ao serviço militar; **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual, a autoridade processante ofertou relatório conclusivo no qual pontuou que o Justificante é culpado das acusações que lhe foram imputadas; **CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório Conclusivo e do Parecer Técnico da aludida Casa Correicional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I - julgar** o TEN CEL BM MAT. 940272-1 LEONARDO ALVES DE MENDONÇA culpado da acusação acima especificada; **II – Impor** ao imputado a aplicação da reprimenda de **21 (vinte e um) dias de detenção**, por sua conduta enquadrar-se na falta disciplinar prevista no Art. 139 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000 (Código Disciplinar dos Militares Estaduais de Pernambuco), c/c o Art. 7º, inciso IX e §1º do Decreto nº 22.114, de 13 de março de 2000 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco) e com o Art. 30, Inc. I da Lei 6.783, de 16 de outubro de 1974 (Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco), observado para a respectiva dosimetria a existência das circunstâncias atenuantes do Art. 24, Inc. I e II, do CDMEPE; **III – Delegar** ao Comandante do Oficial a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no Art. 32, Inc. IV da Lei 11.817/00; **IV - Publique-se** em BG da SDS; **V – Retornem** os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1327 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA – SEI/SIGPAD Nº 2020.12.5.000554

ACONSELHADO: CB PM Mat. 111325-9 RODRIGO GRANJA DO NASCIMENTO.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que restou plenamente comprovada nos autos do processo, em síntese, a acusação de que o Aconselhado, no dia 20 de novembro de 2019, por volta das 15h30min, na sede da 2ª CIPM (Cabrobó), após ter se ausentado sem autorização da citada OME e supostamente ter ingerido bebida alcoólica, ofendeu superiores hierárquicos pronunciando palavras grosseiras no interior da citada OME; **CONSIDERANDO** que, em razão dos fatos mencionados, o Aconselhado foi autuado em flagrante delito por ter cometido os crimes de desacato a superior (art. 298 do CPM) e desobediência (art. 301 do CPM), passando a responder ao processo criminal nº 0000470-25.2019.8.17.1260 que tramita na Vara da Justiça Militar Estadual; **CONSIDERANDO** que instruídos os autos, com base em todos os documentos e testemunhos jungidos ao processo, a triade processante chegou ao entendimento, por meio de relatório conclusivo, que o Aconselhado é culpado das

acusações que lhes foram impostas, porém considerado capaz de permanecer compondo as fileiras da Corporação, visto que o grau de reprobabilidade da conduta do Aconselhado, não teve força, nem repercussão suficiente para violar os preceitos da ética e os valores militares a ponto de justificar a sua exclusão a bem da disciplina; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório da trinca processante, com base na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I** – julgar o CB PM Mat. 111325-9 RODRIGO GRANJA DO NASCIMENTO culpado das acusações, incorrendo, em conexão, nas transgressões disciplinares tipificadas nos artigos 86, 108 e 139 da Lei Estadual nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco – CDMEPE) c/c o art. 3º, § 1º do próprio CDMEPE. Em razão da perpetração das versadas infrações, impor ao Aconselhado a pena disciplinar de **30 (trinta) dias de PRISÃO**, observando para a respectiva dosimetria a circunstância atenuante do art. 24, inciso II, e as agravantes do art. 25, incisos II, III e VIII, tudo do CDMEPE; **II** – delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o CB PM Mat. 111325-9 RODRIGO GRANJA DO NASCIMENTO a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; **III** – publicar em BG da SDS; **IV** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1328 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA – SEI/SIGPAD Nº 2022.12.5.003742

ACONSELHADO: SD PM Mat. 123684-9 RODRIGO DE SOUZA PESSOA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que restou plenamente comprovada nos autos do processo, em síntese, a acusação de que o Aconselhado, no dia 13 de fevereiro de 2022, mesmo estando de Licença para Tratamento de Saúde, encontrava-se em uma casa de show, situada na Av. Desembargador Moreira, bairro do Aldeota, Fortaleza-CE, acompanhado de amigos, quando, por volta das 2h30, girou uma garrafa de bebida, lançando o seu conteúdo para fora, molhando pessoas que ali se encontravam, momento em que um outro cliente, não identificado, jogou um copo de bebida na direção do imputado, tendo o Aconselhado, nesse instante, levantado a camisa e sacado a arma de fogo que se encontrava na cintura; **CONSIDERANDO** que instruídos os autos, com base em todos os documentos e testemunhos jungidos ao processo, a tríade processante chegou ao entendimento, por meio de relatório conclusivo, que o Aconselhado é culpado das acusações que lhes foram impostas, porém considerado capaz de permanecer compondo as fileiras da Corporação, visto que o grau de reprobabilidade da conduta do Aconselhado, não teve força, nem repercussão suficiente para violar os preceitos da ética e os valores militares a ponto de justificar a sua exclusão a bem da disciplina; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório da trinca processante, com base na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I** – julgar o SD PM Mat. 123684-9 RODRIGO DE SOUZA PESSOA culpado das acusações, incorrendo, em conexão, nas transgressões disciplinares tipificadas nos artigos 113 e 139 da Lei Estadual nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco – CDMEPE) c/c a Portaria Normativa do Comando Geral nº 404, de 27 AGO 2020 e Portaria Normativa do Comando Geral nº 357, de 12 ABR 2019. Em razão da perpetração das versadas infrações, impor ao Aconselhado a pena disciplinar de **25 (vinte e cinco) dias de PRISÃO**, observando para a respectiva dosimetria as atenuantes do art. 24, incisos I e II, e as agravantes do art. 25, incisos II e VIII, tudo do CDMEPE; **II** – delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o SD PM Mat. 123684-9 RODRIGO DE SOUZA PESSOA a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; **III** – publicar em BG da SDS; **IV** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1329 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA – SEI/SIGPAD Nº 2022.12.5.003877

ACONSELHADO: SD PM MAT. 120758-0 ARTUR MORAIS DE SOUSA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que instruídos os autos, a Comissão Processante chegou ao entendimento, por meio de relatório conclusivo, que o Aconselhado deve ser absolvido das acusações a ele atribuídas, por concluir que o Aconselhado agiu em legítima defesa; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo totalmente o teor do relatório conclusivo da trinca processante, com base no opinativo exposto em sede de Parecer Técnico da Assessoria, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – **Absolver o SD PM MAT. 120758-0 ARTUR MORAIS DE SOUSA**, com base no inciso II do Art. 23 da Lei 11.817, de 24 de Julho de 2000, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1330 - CONSELHO DE DISCIPLINA – SEI/SIGPAD Nº 2021.12.5.003363

ACONSELHADOS: SD PM Mat. 119785-1 DIÓGENES DORGIVAL DO NASCIMENTO, SD PM Mat. 119999-4 JOSÉ EWERTON PEREIRA BARROS, SD PM Mat. 120342-8 MARIA LUIZA MARQUES DA SILVA, SD PM Mat. 120409-2 ALEF JOANES DAVID DA SILVA, SD PM Mat. 120822-5 DANILO MELO DE ESPÍNDOLA, SD PM Mat. 120923-0 MANOEL CASSIMIRO DE LIMA NETO e SD PM Mat. 121091-2 DANILO BARROS DE OLIVEIRA VITAL.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra os Aconselhados; **CONSIDERANDO** que instruídos os autos, a Comissão Processante chegou ao entendimento, por meio de relatório conclusivo, que os Aconselhados devem ser absolvidos das acusações a eles atribuídas, face à insuficiência de provas; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo totalmente o teor do relatório conclusivo da trinca processante, com base no opinativo exposto em sede de Parecer Técnico da Assessoria, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – **absolver os Aconselhados**, por insuficiência de provas, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição; II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1331 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR (SAD) – SEI/SIGPAD Nº 2023.8.5.001579.

SINDICADO: 2º SGT Ref. PM Mat. 107685-0 NAILSON DOS SANTOS SOUZA.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000 **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos em desfavor do Sindicato; **CONSIDERANDO** que, em relação às acusações atribuídas ao Sindicato, ficou plenamente comprovado nos autos do processo que ele, no dia 08/01/2023, foi ao local de trabalho da pessoa constante nos autos, e logo após deixar o local de trabalho da denunciante, realizou uma ligação ameaçando que ia dar uma pisa nela; **CONSIDERANDO** que, em decorrência dos fatos citados, foi registrado Boletim de Ocorrência na 1ª Delegacia de Polícia da Mulher; **CONSIDERANDO** que, em relação aos fatos acima, o encarregado da SAD entendeu que o Sindicato se envolveu em escândalo, comprometendo o prestígio da Corporação; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo, com base nos apontamentos exarados na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – julgar o 2º SGT Ref. PM Mat. 107.685-0 NAILSON DOS SANTOS SOUZA culpado das transgressões dispostas, em conexão, nos artigos 113 e 139 da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco- CDMEPE) c/c art. 7º, incisos XVI e XIX, do DECRETO Nº 22.114, de 13 de MARÇO de 2000 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco); II – impor ao Sindicato a reprimenda de **30 (trinta) dias de Prisão**, observando para a respectiva dosimetria a incidência da circunstância atenuante constante no art. 24, I e da agravante do art. 25, II, tudo conforme a Lei 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco); III – delegar ao Diretor de Inativos e Pensionistas da PMPE a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no Art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; IV - publique-se em BG da SDS; V – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PROCESSO Nº 2022.13.5.003865.

IMPUTADA: EX-ESCRIVÃ DE POLÍCIA LUDMILLA REIS CAVALCANTI, MATRÍCULA Nº 273.282-3.

DESPACHO: ENCAMINHAMENTO.

DESTINATÁRIO: GGAJE/SDS.

1. R.H;

2. **ACOLHO** o Parecer Técnico subscrito pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e o Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, todos inseridos nos autos do **PAD - SIGPAD 2022.13.5.003865**, com a sugestão de aplicação da pena de **DEMISSÃO**;

3. **REMETAM-SE** os autos eletrônicos do referido processo administrativo disciplinar à Procuradoria de Apoio Jurídico Legislativo da Governadora do Estado, para as providências julgadas cabíveis, nos termos do inciso I do art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/1968;

4. **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais;

5. **CUMPRE-SE.**

Recife, fevereiro de 2024.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

DECISÕES DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

PROCESSO SEI nº 3900009117.000090/2024-71 - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD Nº 2022.8.5.003468 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO - RECORRENTE: CB PM Mat. 111.108-6 WASHINGTON MARQUES DOS SANTOS – DECISÃO: Aprovo e adoto na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos apresentados pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos e Estratégicos da Secretaria de Defesa Social através da **NOTA TÉCNICA Nº 151/2024 - SDS - GGAJE (46306492)**, face a ocorrência de preclusão consumativa, ante a aplicação do princípio da unirrecorribilidade das decisões, visto que o recorrente já havia, anteriormente, interposto o recurso de Reconsideração de Ato, nos autos do Conselho de Disciplina de SIGPAD nº 2022.8.5.003468. Em consequência, **NÃO CONHEÇO O SEGUNDO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO** formulado pelo recorrente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, data da assinatura eletrônica.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PROCESSO SEI Nº 2023.13.5.001093 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIGPAD nº 2023.13.5.001093 - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - RECORRENTE: AGENTE DE POLÍCIA RENILSON ALVES DE MOURA, MATRÍCULA Nº 362.110-3 – DECISÃO: Aprovo e adoto na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos apresentados pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos e Estratégicos da Secretaria de Defesa Social através da **NOTA TÉCNICA Nº 148/2024 - SDS - GGAJE (46284302)**. Em consequência, **INDEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** formulado pelo recorrente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, data da assinatura eletrônica.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PROCESSO SEI Nº 2022.13.5.003912 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIGPAD nº 2022.13.5.003912 - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - RECORRENTE: AGENTE DE POLÍCIA FILIPE DE LIMA PRIMO, MATRÍCULA Nº 399800-2 – DECISÃO: Aprovo e adoto na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos apresentados pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos e Estratégicos da Secretaria de Defesa Social através da **NOTA TÉCNICA Nº 140/2024 - SDS - GGAJE (46200734)**. Em consequência, **INDEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** formulado pelo recorrente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, data da assinatura eletrônica.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PROCESSO SEI Nº 2022.13.5.000544 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE SIGPAD Nº 2022.13.5.000544 - RECURSO ADMINISTRATIVO DE RECONSIDERAÇÃO - RECORRENTES: COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA DEMÉTRIO CALIXTO DE ALENCAR, MATRÍCULA Nº 221135-1; ESCRIVÃO DE POLÍCIA FÁBIO LEITE FRANÇA, MATRÍCULA Nº 320326-3; E AGENTE DE POLÍCIA GERMANO CARVALHO PIEROT, MATRÍCULA Nº 387171-1 – DECISÃO: Aprovo e adoto na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos apresentados pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos e Estratégicos da Secretaria de Defesa Social através da **NOTA TÉCNICA nº 2996/2023 - SDS - GGAJE (44995297)**. Em consequência, **INDEFIRO O RECURSO ADMINISTRATIVO DE RECONSIDERAÇÃO** formulado pelos recorrentes. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, data da assinatura eletrônica.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 1332 - O Secretário Executivo de Gestão Integrada-SEGI, no uso das atribuições que lhe foram delegadas em razão do seu cargo, RESOLVE:

Art. 1º Substituir, e designar, na Comissão das Autoridades da Lei de Acesso à Informação da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE, os servidores contidos abaixo, conforme requerido mediante **PMPE - Ofício 330 (46791081)**.

FUNÇÕES	SUBSTITUÍDO	SUBSTITUTO
AUTORIDADE HIERARQUICAMENTE SUPERIOR	CEL QOPM MAT. 940192-0/DGA, WERNER WALTER HEUER GUIMARÃES	CEL QOPM MAT. 930058- 9/DTEC, WOLNEY ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA
Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 1333 - O Secretário Executivo de Gestão Integrada-SEGI, no uso das atribuições que lhe foram delegadas em razão do seu cargo, **RESOLVE**:

Art. 1º **TORNAR SEM EFEITO**, a **PORTARIA/SEGI nº 7244 (45213363)**, publicada em BG/SDS Nº243, de 30 de dezembro de 2023, uma vez que não será necessário publicação de nova portaria, conforme requerido mediante o **PMPE - Ofício 53 (45764347)**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA
Secretário Executivo de Gestão Integrada

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 065/ 2024
SEI nº 3900035732.000270/2023-25
SIGPAD nº 2024.12.5.000057

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, IV, da Lei Estadual 11929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO a Portaria do Comando Geral da PMPE nº 637, de 30/10/2023, publicada no BG PMPE nº 207, de 07/11/2023, que submeteu a Conselho de Disciplina o **CB PM Mat. 115869-4 EDVALDO GOMES DA SILVA**; CONSIDERANDO o teor do SEI nº 3900035732.000270/2023-25, noticiando irregularidades; **RESOLVE: DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 3ª CPDPM, visando apurar a conduta do militar em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recife, 22 de fevereiro de 2024.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 066/ 2024
SEI nº 2021.12.5.003154
SIGPAD nº 2021.12.5.003154

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, IV, da Lei Estadual 11929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 8 (46329500) do Corregedor Geral Adjunto, inserido no SEI nº 2021.12.5.003154; **RESOLVE: DISTRIBUIR** Conselho de Disciplina NUP/SIGPAD nº 2021.12.5.003154, tendo com imputado o **SD PM Mat. 117943-8 ANTONIO CARLOS SILVA SANTOS**, à 5ªCPDPM, visando apurar a conduta do militar em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 22 de fevereiro de 2024.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 067/ 2024
SEI nº 3900032430.000261/2023-41
SIGPAD nº 2024.11.5.000744

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, IV, da Lei Estadual 11929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Ato da Governadora do Estado nº 371, de 26/01/2024, publicado no DOE nº 019, de 27/01/2024, transcrito no BG SDS nº 019, de 27/01/2024, que submeteu a Conselho de Justificação o **MAJ PM Mat. 102134-6 MARCOS PAULO OLIVEIRA DE ANDRADE**, nos termos do Art. 3º, § 2º, da Lei nº 6.957, de 03NOV75, e Art. 2º, inciso I, das alíneas "a", "b" e "c" da Lei Federal nº 5.836, de 05DEZ72, em razão de proposta apresentada pelo Secretário de Defesa Social; **RESOLVE: DISTRIBUIR** o referido **Conselho de Justificação à 2ªCPDPM/CJ**, visando apurar as condutas, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao referido oficial, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 22 de fevereiro de 2024

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 4 / 2024 - CBMPE - DGP - SMP, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024. O Comandante Geral, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 1º, inciso VIII, do Decreto nº 14.412, de 04JUL90, c/c o Art. 75, §1º, inciso VII, alínea “c”, da Lei nº 6.783, de 16OUT74 e de acordo com o Art. 7º, inciso I, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças (RMOP/PMPE), aprovado pelo Decreto nº 7.510, de 18OUT81, publicado no SUNOR Nº 018/81, de 05NOV81, RESOLVE: Art. 1º Agregar, a contar de 17/02/2024, o Cb BM Mat. nº 711184-3/Adido DGP, JOSÉ FRANCE SILVA DA LUZ, por haver incorrido no crime de deserção, previsto no art. 187 do Código Penal Militar c/c o parágrafo 4º do Art. 456, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21/10/1969 (Código Processual Penal Militar), conforme informações contidas no processo SEI nº IPD_2024.7.5.000730; e Art. 2º Determinar à Unidade de lotação do militar e ao CPPA que adotem as providências subsequentes. LUCIANO Alves Bezerra da Fonsêca - Cel BM - Comandante-Geral

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 035, de 23/02/2024).

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

DCC/DEAJA-Ata de Registro de Preço ARP nº 001/2024. Empresa: Perez & Rodriguez, 35.157.255/0001- 47. vigência: 21/02/24 à 20/02/25. Valor R\$ 235.162,4181. ARP nº 002/2024. Empresa: M P de Farias, 04.148.552/0001-00. vigência: 21/02/24 à 20/02/25. Valor R\$ 225.125,1388. Proc. 453.2023.AC-36.PE.390.SAD.PMPE. Objeto: Feno e Capim in Natura.

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

DCC/DEAJA-Termo de Contrato TC nº 026/2023. adesão à ARP.026.01.2023.GOV.HAM.PE, Proc nº 854.2022.PE.035.2022.HAM. Objeto: cadeira giratoria. Empresa: Sertão Forte, 35.189.259/0001-07. Vigência: 26/12/23 à 25/12/24. Valor R\$ 4.494,48.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO Nº 0666.2023.AC-62.PE.0559.SAD.PMPE AVISO DE ABERTURA

Objeto: Registro de Preços para o eventual fornecimento de materiais para grandes eventos no Estado de Pernambuco. Valor máximo estimado: R\$ 521.547,5000 Entrega das propostas: até 11/03/2024, às 09h00. Início disputa: 11/03/2024, às 09h30 (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site www.peintegrado.pe.gov.br. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações (81) 3183-7795. Adenildo Nogueira da Silva - AC- 62.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO Nº 0579.2023.AC-62.PE.0494.SAD.PMPE AVISO DE ABERTURA

Objeto: Registro de Preços para o eventual fornecimento de bocais descartáveis para os etilômetros eletroquímicos BAF-300/ ELEC para o BPRv/PMPE e SDS. Valor máximo estimado: R\$ 168.600,00 Entrega das propostas: até 13/03/2024, às 09h00. Início disputa: 13 /03/2024, às 09h30 (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site www.peintegrado.pe.gov.br. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os

documentos necessários à classificação/ habilitação previamente digitalizados. Outras informações (81) 3183-7795. Adenildo Nogueira da Silva - AC-62.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO-APLICAÇÃO DE PENALIDADE Empresa: MERCONSUMO LTDA, CNPJ nº 05.215.437/0001-66: impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta Estado de Pernambuco e o descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco – CADFOR/PE, pelo período de 30 (trinta) dias, cumulada com multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Fundamento: Relatório do Processo Administrativo nº 103/2018 – CPAAP, referente ao processo licitatório nº 257.2017. VI.PE.178.HUOC.UPE. Decisão nº 030/2023 - SECOP, artigo 7º da Lei 10.520/02 c/c com o art. 21 do Decreto Estadual nº 42.191/2015. Recurso: desta decisão cabe recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 33, do Decreto nº 42.191/2015. O Processo encontra-se com vistas franqueadas, mediante solicitação dirigida à Comissão de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidades - CPAAP, no endereço eletrônico cpaap.sad@sad.pe.gov. br. Nayllê Karenine Siqueira de Queiroz. Secretária Executiva de Contratações Públicas do Estado.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 035, de 23/02/2024).

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração